



LEI Nº 1.560 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL À CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o uso do imóvel abaixo discriminado:

UM TERRENO URBANO, localizado na Avenida Minas Gerais, na cidade de Fronteira-MG., desta Comarca de Frutal-MG., contendo a área total de 512,00m² (quinhentos e doze metros quadrado), composto do Lote "C", da Quadra nº 126, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente medindo 16,00 metros confrontando com o Lote D; 29,00 metros pelo outro lado confrontando com o Lote B; e 17,00 metros de fundos confrontando com os Lotes N e M, de propriedade do Município de Fronteira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.449.140/0001-07, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 47.668.

Artigo 2º - O imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei destinar-se-á única e exclusivamente à edificação de prédio para funcionamento de uma agência da cessionária para o exercício de suas atividades específicas.

Artigo 3º - A cessão objeto do art. 1º terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada se presente o interesse público, responsabilizando-se a cessionária pelos tributos incidentes sobre sua posse e atividade.



Artigo 4º - Ao término do prazo de que trata o artigo anterior, não sobrevivendo interesse público em prorrogar a cessão de uso ora autorizada, todas as obras e benfeitorias edificadas no imóvel cedido será doada pela cessionária ao Município de Fronteira – MG., e serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Caso a cessionária não inicie as obras de construção do prédio no imóvel cedido, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, fica automaticamente revogada a cessão de uso.

Artigo 6º - A cessão de que trata esta Lei será formalizada através de Contrato de Cessão de Uso, a ser celebrado nos termos do Anexo I, que fica aprovado.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 28 DE MARÇO DE 2012.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria